

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 388/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de maio do ano  
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
ERENITA DE MELLO FERREIRA contra  
FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: DIF. DE AVISO PRÉVIO, DIF. DE FÉRIAS, DIF. DE INDENIZAÇÃO,  
FÉRIAS PROP., 13º SAL. PROP.

Hon. 1330



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*fol. 2*  
*cah*

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo n.º 388/69  
Em 23/05/69

## Têrmo de Reclamação

Aos 23 dias do mês de maio de 1969  
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, ERENITA DE MELLO FERREIRA  
servente (Reclamante), casada (Estado Civil), brasileira (Nacionalidade)  
residente na rua Buarque de Macedo portador da C. P. - N.º 40966, Série 172, e apresentou a seguinte reclamação contra FRIGORÍFICO RENNERT S/A. - Produtos alimentícios  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado na rua 7 de Setembro, 674 - nesta cidade;  
(Rua e N.º)

QUE trabalhou para a reclamada, em dois períodos, a saber:  
de 4/5/64 à 22/4/65, e de 8/12/65 à 30/4/69;  
QUE esteve em benefício no INPS, de 12/2/69 à 30/4/69, inclusive, tendo se apresentado ao serviço em 2/5/69, quando foi despedida, sem justa causa;  
QUE recebeu, na ocasião, importâncias referentes ao aviso prévio de 30 dias e férias, conforme recibos em poder da reclamada, e, ainda, guias para levantamento do FGTS, ref. ao período anterior à opção;  
QUE as importâncias recebidas, foram calculadas com base no salário mínimo anterior ao atual, isto é, de NCr\$117,60;  
QUE não recebeu o 13º salário prop. de 69, nem férias proporcionais;  
Diante do exposto, reclama:

- DIF. DE AVISO PRÉVIO ..... NCr\$ 21,60
- DIF. DE FÉRIAS ..... NCr\$ 94,20
- DIF. DE INDENIZAÇÃO ..... a calcular
- FÉRIAS PROP. (5/12) ..... NCr\$ 39,30
- 13º SALÁRIO PROP. (5/12) ..... NCr\$ 59,00

Fica a reclamante, desde já, notificada a comparecer perante esta J. C. J., no dia 29/5/69, as 13:30 horas, para a audiência do presente processo, devendo trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, e que o seu não comparecimento, importará no arquivamento da presente reclamação.

Montenegro, 23 de maio de 1969

*[Assinatura]*  
Diva Milkewicz Panitz  
Ref. 138 Chefe de Secretaria

*[Assinatura]*  
Erenita de Mello Ferreira  
Reclamante



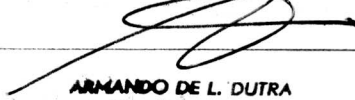
CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 29 de 05 de 19 69 às 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi ciênte a reclamante. Expedida a competente notificação a recda.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 23 de maio de 19 69

RECEBI: 23-5-69.



ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça



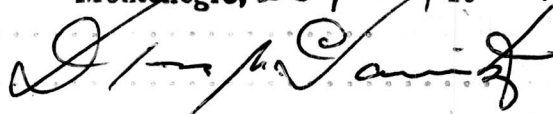
DINA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

*Entregue* Certifico que, nesta data, *foi*  
*ciência ao dr. recda a not. de D. 4,*  
 *pelo Sr. O. J. de Justiça, e de volvi-*  
*da a cópia affata a secretaria*

O referido é verdade e dou fé

Montenegro, 23/5/19 69



DINA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

10.3  
1988

presente fôlha contém 1 documentos.



**IN P S** COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE EXAME MÉDICO

SEGURADO	<i>Erenita Mello Ferreira</i>	DOC. INSCRIÇÃO	CP-040966/192	NB	31/9396614
ENDEREÇO	<i>Montenegro</i>	LOCAL E DATA	<i>Montenegro, 17/04/69</i>		

O RESULTADO DA PERÍCIA MÉDICA A QUE O SEGURADO ACIMA SE SUBMETEU, NESTA DATA, PARA FINS DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, ESTÁ INDICADO NA CONCLUSÃO ABAIXO: 2

**CONCLUSÃO TIPO 1**

NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.

OBSERVAÇÃO: A presente comunicação vale como o "Certificado de Capacidade" previsto na letra A do § 1.º do Artigo 29 da Lei 3.807, de 26/8/60.

**CONCLUSÃO TIPO 2**

EXISTE INCAPACIDADE P/ O TRABALHO ATÉ 30/04/69

OBSERVAÇÃO: A presente comunicação vale também — depois da data indicada acima — como o "Certificado de Capacidade" previsto na letra A do § 1.º do Artigo 29 da Lei 3.807, de 26/8/60.

**COPIA**

Confere com o original  
Data 12/05/69  
*[Signature]*

**CONCLUSÃO TIPO 3**

NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO POR MOTIVO DE MOLÉSTIA. O CASO SE ENQUADRA NO ARTIGO 33 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

**CONCLUSÃO TIPO 4**

EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO; A DATA DA REALIZAÇÃO DO PRÓXIMO EXAME SERÁ COMUNICADA AO SEGURADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO.

QUANDO A CONCLUSÃO É A DO TIPO 2 OU A DO TIPO 4, A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE TAMBÉM PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 25 DA LEI 3.807, DE 26/8/60 (PAGAMENTO DOS PRIMEIROS 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO).

CIENTE

*(as) ERENITA MELLO FERREIRA*

ASSINATURA DO SEGURADO

ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL

*(as) DR UBIRAJARA R. MATTANA*

PERITO (CRM) → 176

MÉDICO - PERITO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4  
#

Proc.nº 388/69

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **FRIGORÍFICO RENNER S/A. - N/Cidade**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Erenita de Mello Ferreira**

Reclamado **Vf. Sas.**

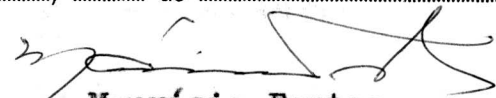
Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** ..... na rua **Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari** n.º ....., no dia **vinte e nove** ( 29 ) do mês de **maio**, às **treze e trinta** ( 13:30 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

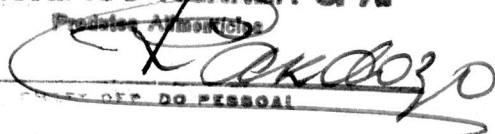
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:  
Ao reclamante — será arquivado o processo;  
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**ANEXO: Cópia da reclamatória.-**

..... **Montenegro** ..... **23** de **maio** ..... de 19 **69** .....

  
**Maurício Fortes**  
Chefe de Secretaria Subst<sup>a</sup>.

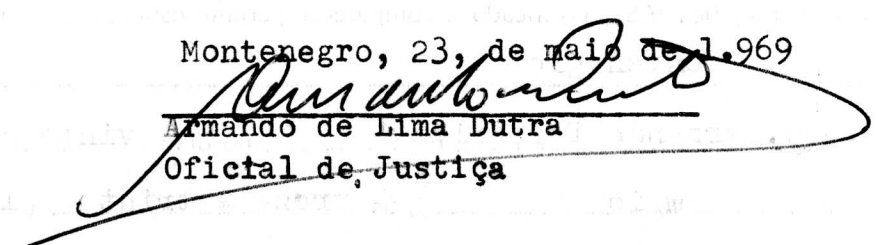
**FRIGORÍFICO RENNER S. A.**

  
.....  
.....

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento á Notificação retro, -  
estive, na data de hoje, no horário das 16,00 horas  
na Firma ( FRIGORIFICO RENNER S/A., PRODUTOS ALIMENTI-  
TÍCIOS )., onde aí notifiquei a mesmo na pessoa do-  
Sr. Roberto Carlos Cardoso, Chefe do Departamento -  
pessoal, que recebeu cópia Têrmo de reclamação, bem  
como assinou a contra fé. DOU-FÈ.

Montenegro, 23, de maio de 1.969

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



5  
#15

PROCESSO N.º 388/69

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e , às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÀ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ERENITA DE MELLO FERREIRA, - reclamante, e FRIGORIFICO RENNER S / A., reclamada, para a apreciação do processo em que a primeira pleiteia da segunda: DIFERENÇA DE AVISO PRÉVIO, DIFERENÇA DE FÉRIAS, DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, e 13º SALÁRIO PROPORCIONAIS. - Presentes as partes, a reclamada representada pelo seu preposto, sr. Roberto Carlos Cardoso, acompanhado do procurador da mesma, Dr. Luiz Alberto Rossi, com procuração arquivada nesta Junta. Lido o pedido e com palavra a reclamada para contestar, pelo seu procurador foi dito que improcedia a reclamatória. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: a reclamada pagará à reclamante, até as 14:00 horas do dia de amanhã, a importancia de NCr\$50,00 contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação sobre todo e qualquer direito. As custas, de NCr\$5,00 "pro rata", ficando a reclamante dispensada de sua parte. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

OIVA MILKEWICZ PANIZ  
Chefe de Secretaria

*Ernita Mello Ferreira*



*[Handwritten mark]*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que o senhor

CARLOS ROBERTO CARDOSO \_\_\_\_\_,

tem carta de proposto, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 29 / maio / 19 69

*[Handwritten signature]*

CHEFE DE SECRETARIA

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que o senhor

Dr. LUIZ ALBERTO ROSSI

tem carta de procurador  
~~XXXXXXXX~~, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 29 / 05 / 19 69

*[Handwritten signature]*

CHEFE DE SECRETARIA

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria





7  
*[Assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 30 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e 69, nesta cidade de Montenegro, às 14 horas,

na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ERENITA DE MELLO FERREIRA  
(Representação quando houver)

e o Reclamado FRIGORÍFICO RENNER S/A.  
(Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 50,00 (cinquenta ta cruzeiros novos)  
relativa a o processo nº 388/69

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria  
Diva Milkewicz Panitz

*[Assinatura]*  
Reclamante

*[Assinatura]*  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

*Handwritten signature*

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 77/69

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 388/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **ERENITA DE MELLO FERREIRA**

RECLAMADO OU RECORRIDO; **FRIGORIFICO RENNER S/A.**

FRIGORIFICO RENNER S/A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), recolher a importância de NCr\$ 2,60 (dois cruz. novos e sessenta)  
**CUSTAS PROC.** centavos  
referente a .....  
(custas judiciais ou emolumentos)

- |     |                          |                   |
|-----|--------------------------|-------------------|
| 1.  | da sentença .....        | NCr\$ .....       |
| 2.  | da execução .....        | NCr\$ .....       |
| 3.  | do agravo .....          | NCr\$ .....       |
| 4.  | do contador .....        | NCr\$ .....       |
| 5.  | do traslado .....        | NCr\$ .....       |
| 6.  | do inquérito .....       | NCr\$ .....       |
| 7.  | do recurso .....         | NCr\$ .....       |
| 8.  | da certidão .....        | NCr\$ .....       |
| 9.  | do depósito prévio ..... | NCr\$ .....       |
| 10. | Impresso .....           | NCr\$ <b>0,10</b> |
| 11. | <u>de acordo</u> .....   | NCr\$ <b>2,50</b> |
| 12. | .....                    | NCr\$ .....       |
| 13. | .....                    | NCr\$ .....       |
| 14. | .....                    | NCr\$ .....       |
| 15. | .....                    | NCr\$ .....       |
|     |                          | NCr\$ <b>2,60</b> |

dois cruzeiros novos e sessenta centavos  
(Por extenso)

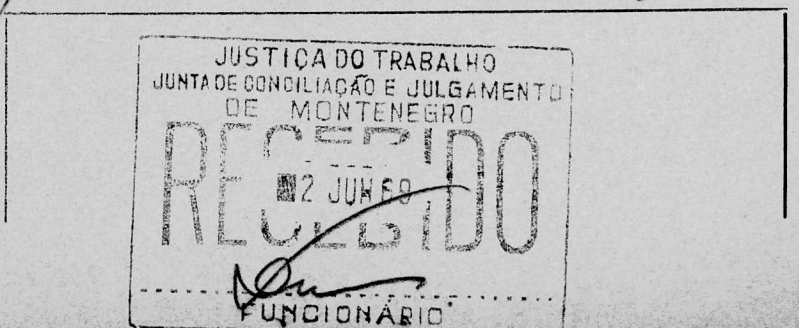
Montenegro, 2 de junho de 1969

*Handwritten signature*  
**Maurício Fortes - Of. Jud. PJ-5**

2.ª Via, — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tls. - 5x100 - 10/66





*Handwritten mark*

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço êstes autos conclu-  
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 21/6/69  
*[Handwritten signature]*

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**  
*[Handwritten signature]*  
**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**  
*[Handwritten signature]*  
**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria